



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 58/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 02 de Março 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento Nº 02/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Grupo de Teatro Dez Pras Oito, para ciência e controle.

Congonhas, 02 de Março 2023

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 691/2023
Data: 02/03/2023 - Horário: 10:31
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRUPO DE TEATRO DEZ PRAS OITO.

Processo Administrativo nº. 552/2023

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**, com inscrição no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Cultura, **JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e **O GRUPO DE TEATRO DEZ PRAS OITO**, inscrito no CNPJ sob o nº.23.964.208/0001-26, com sede na Rua Monteiro de castro nº 124, Centro, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente, Patrícia Vidal da Silva, portador do RG nº. M.6.368.189 e do CPF nº. 000.578.706-83, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento:

I) a inclusão do item 6.8 da **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**: *item 6.8. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional;*

II) a inclusão da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Os repasses recebidos não poderão ser transferidos a outrem, no todo ou em parte.

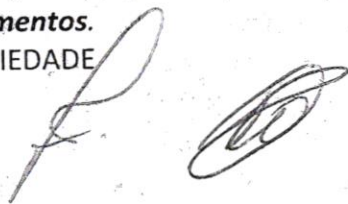
Toda aquisição de material, equipamentos e prestação de serviços deverá ser acompanhada de 3 (três) orçamentos prévios devendo ser adquirida pelo menor valor orçado.

O recurso deverá ser utilizado em conta específica do termo sem destinação para outros fins

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

III) a inclusão da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

IV) e a inclusão da Dotação Orçamentária de Material Permanente na CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 915. Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.044- APOIO AOS BLOCOS CARNAVALESCOS/ ESCOLA DE SAMBA – 4.4.50:41 – Contribuições. Fonte: 1500.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Apostilamento terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos, segundo a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 03/2023, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Congonhas, 16 de fevereiro de 2023.

PATRÍCIA VIDAL DA SILVA

Presidente do Grupo de Teatro Dez Pras Oito

JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRUPO DE TEATRO DEZ PRAS OITO

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, com inscrição no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Cultura, JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e O GRUPO DE TEATRO DEZ PRAS OITO, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.964.208/0001-26, com sede na Rua Monteiro de Castro nº 124, Centro, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Patrícia Vidal da Silva, portador do RG nº. M.6.368.189 e do CPF nº. 000.578.706-83. Objeto: I) a inclusão do item 6.8 da CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC: item 6.8. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional; II) a inclusão da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro. Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Os repasses recebidos não poderão ser transferidos a outrem, no todo ou em parte. Toda aquisição de material, equipamentos e prestação de serviços deverá ser acompanhada de 3 (três) orçamentos prévios devendo ser adquirida pelo menor valor orçado. O recurso deverá ser utilizado em conta específica do termo sem destinação para outros fins. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos. III) a inclusão da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público. § 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade. § 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem. IV) e a inclusão da Dotação Orçamentária de Material Permanente na CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Ficha: 915. Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.044- APOIO AOS BLOCOS CARNAVALESCOS/ ESCOLA DE SAMBA -. 4.4.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. Congonhas, 28 de fevereiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Patrícia Vidal da Silva, Presidente do Grupo de Teatro Dez Pras Oito.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A LIGA CONGONHENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, com inscrição no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Cultura, JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e A LIGA CONGONHENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.013.919/0001-21, com sede na Rua Geni da Mata, nº 31, Centro, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Divino Rosa de Oliveira, portador do RG nº. MG 5.534.200 e do CPF nº. 499.352.756-04. Objeto:

I) a inclusão do item 6.8 da CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC: item 6.8. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional; II) a inclusão da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro. Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Os repasses recebidos não poderão ser transferidos a outrem, no todo ou em parte. Toda aquisição de material, equipamentos e prestação de serviços deverá ser acompanhada de 3 (três) orçamentos prévios devendo ser adquirida pelo menor valor orçado. O recurso deverá ser utilizado em conta específica do termo sem destinação para outros fins. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos. III) a inclusão da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade. § 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial